



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N.º 003/2025 .**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém**  
**e demais ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras e Senhores Vereadores,**



Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. para submeter à apreciação e aprovação dessa Casa, com fundamento na competência outorgada pelo art. 94, incisos IV e VII da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para submeter-lhes à avaliação e aprovação o anexo Projeto de Lei de minha autoria, que **"Dispõe sobre a organização de cargos de provimento em comissão, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências"**, protocolada na presente data.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a reformulação da organização dos cargos de provimento em comissão, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, visto que é um tema que demanda urgente atenção e reestruturação.

A atual configuração desses cargos reflete um modelo administrativo defasado que não atende às necessidades de uma gestão pública mais dinâmica,

*Recebido em*  
*23/01/25*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

eficiente e moderna. A reestruturação desses cargos é fundamental para promover uma gestão pública mais ágil, menos burocrática e com melhor organização, conforme os princípios constitucionais consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Na Administração Pública do Município de Belém, os cargos comissionados estão dispostos de maneira desorganizada, com funções e responsabilidades pouco claras, sem alinhamento com as necessidades reais dos órgãos e entidades. Além disso, a estrutura vigente não favorece a eficiência e a especialização necessária para o enfrentamento das complexas demandas da sociedade contemporânea. A falta de uma adequação das competências dos servidores comissionados às necessidades específicas de cada área compromete a qualidade da gestão pública e a implementação de políticas públicas mais eficazes.

A modernização da organização desses cargos deve ser orientada pela necessidade de profissionalização da gestão pública, de forma que a escolha para cargos comissionados leve em consideração a capacitação técnica e a experiência específica para o cargo.

Além disso, a revisão da disposição dos cargos de provimento em comissão deve buscar a racionalização dos recursos humanos. Em vez de manter uma estrutura engessada e hierarquicamente complexa, é necessário promover uma reestruturação que torne os processos menos burocráticos, mais transparentes e com maior autonomia para a gestão de pessoas. A adoção de uma abordagem mais flexível e moderna também pode ser complementada com a implementação de ferramentas tecnológicas, que facilitem a gestão dos recursos humanos e contribuam para a melhoria contínua dos processos administrativos.

Por fim, o projeto de lei visa promover a economia para os cofres públicos ao otimizar a estrutura de cargos de provimento em comissão, eliminando redundâncias e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos humanos. Ao estabelecer uma distribuição mais estratégica e racional dos cargos, com a criação de funções mais alinhadas às necessidades específicas de cada área, o projeto contribui para a redução de custos administrativos, evitando a nomeação excessiva e desnecessária de cargos comissionados.

Reconheço, assim, o inegável interesse público da proposição legislativa, que também não apresenta afronta a preceitos da Constituição da República ou da LOMB, sendo medida obrigatória.

Cabe ainda destacar que a iniciativa do presente projeto de lei incumbe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

privativamente a minha pessoa, nos termos dos arts. 75, no que couber, e 94, incisos VII, e XX, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Com base nessas informações, a presente proposta por meio deste Projeto de Lei, visa a reorganização e modernização dos cargos de provimento em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, os quais são essenciais para a construção de uma gestão pública mais eficiente, dinâmica e transparente. A revisão dessa estrutura deve ser encarada como uma oportunidade de aprimorar a governança municipal, garantindo uma administração pública mais qualificada e voltada para o atendimento das reais necessidades da população.

Por fim, em razão dos argumentos, venho requerer de Vv. Exas. urgência na avaliação e aceitação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Na certeza, pois, de poder contar com o inestimável apoio dos componentes dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, 21 de janeiro de 2025.



**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025**

**Dispõe sobre a organização de cargos de provimento em comissão, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM,** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a organização de cargos de provimento em comissão, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta lei, considera-se:

**I** – grupo ocupacional: é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto a natureza do trabalho e/ou grau de conhecimento;

**II** - categoria funcional: agrupamento de cargos de provimento em comissão que tem a mesma denominação, independentemente da especialidade;

**III** - classe: conjunto de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança de mesmo nível;

**IV** - nível: classificação dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança segundo o nível hierárquico e a remuneração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e devem atender o inciso V, do art. 37, da Constituição da República.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 4º** Fica criado o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** A estrutura básica de cargos de provimento em comissão constitui-se do grupo ocupacional Direção e Assessoramento Superior (DAS-200 e DAS-300), que por sua vez constitui-se de três categorias funcionais: Direção Superior DAS-201, Direção Superior DAS-301 e Assessoramento Superior DAS-202.

**§1º** A categoria funcional de Direção Superior (DAS-201) constitui-se de cargos em provimento em comissão com 04 (quatro) níveis, com atribuições e responsabilidades definidas no anexo II desta lei:

- I - DAS - 201.7;
- II - DAS- 201.8;
- III - DAS- 201.9;
- IV - DAS- 201.10.

**§2º** A categoria funcional de Direção Superior (DAS-301) constitui-se de cargos em provimento em comissão com 01 nível, com atribuições e responsabilidades definidas no anexo II desta lei:

- I – DAS – 301.10.

**§3º** A categoria funcional de Assessoramento Superior (DAS-202) constitui-se de cargos em provimento em comissão com 05 (cinco) níveis, com atribuições e responsabilidades definidas no anexo I desta lei:

- I – DAS – 202.5;
- II - DAS - 202.6;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

III - DAS - 202.7;

IV - DAS- 202.8;

V - DAS- 202.9.

**Art. 6º** Os cargos de provimento em comissão terão idêntica denominação, simbologia e vencimento em todos os órgãos da Administração direta, nas autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Ouvidor-Geral, Secretários Municipais, Titulares de autarquias e fundações possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimentos e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão ou entidade.

### CAPÍTULO III DOS CARGOS

**Art. 8º** Ficam criados no âmbito da Administração direta municipal cargos no Quadro de Provimento em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS-200 e DAS-300), do art. 4º, nos termos do anexo II desta lei.

**Art. 9º** Fica estabelecido o total de cargos integrantes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da estrutura da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Anexo II desta lei.

### CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO

**Art. 10** Como condição para a nomeação em cargo de provimento em comissão:

I - será exigido o nível de escolaridade compatível com a complexidade e as atribuições do cargo, sendo obrigatório o nível superior para os de direção ou chefia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

### GABINETE DO PREFEITO

II - será condição, também, para a nomeação em cargo de provimento em comissão a demonstração da qualificação profissional do servidor para o adequado desempenho das funções do cargo de provimento em comissão.

III - poderão ser designados para o exercício de cargos de provimento em comissão servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### CAPÍTULO V

#### DO SISTEMA RETRIBUTÓRIO

**Art. 11** As referências remuneratórias variarão de acordo com sua alocação, nível/classe, expressos no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo Municipal, constantes do anexo III desta lei.

**Art. 12** O servidor que tenha vínculo laboral com órgão ou entidade de outros Poderes, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar pela:

I - percepção da remuneração integral do cargo em comissão; ou,

II - gratificação de representação do cargo de provimento em comissão em que for nomeado, acrescida do vencimento, do subsídio ou do salário-base do cargo ou emprego que ocupa, e respectivas vantagens permanentes.

**Art. 13** É vedado o pagamento da Gratificação de Escolaridade, Gratificação de Tempo Integral e Gratificação de Dedicção Exclusiva aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e afins no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14** Ficam extintos todos os cargos e Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e seu respectivo Grupo Ocupacional: Direção e Assessoramento Superiores, existentes na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, anteriores a essa Lei.

**Art. 15** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito especial no orçamento de 2025, por remanejamento de recursos orçamentários, de modo a incorporar as alterações previstas nesta lei, respeitando a integridade do Plano Plurianual do Município de Belém e do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício 2025.

**Art.16** Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal poderá efetuar a distribuição e redistribuição de cargos de provimento em comissão, pelas diversas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, conforme o anexo II.

**Art. 17** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Antonio Lemos,        de        de 2025

  
**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

Composição do Quadro de Provimento em Comissão

Grupo Ocupacional: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS-200)

Categorias Funcionais:

Direção Superior (DAS-201)

Direção Superior (DAS-301)

Assessoramento Superior (DAS-202)

<b>CATEGORIA FUNCIONAL:</b> <b>DIREÇÃO SUPERIOR - DAS.201</b>	
<b>CLASSES/NÍVEIS:</b>	<b>DAS-201.7</b>
	<b>DAS-201.8</b>
	<b>DAS-201.9</b>
	<b>DAS-201.10</b>
<b>CATEGORIA FUNCIONAL:</b> <b>DIREÇÃO SUPERIOR - DAS.301</b>	
<b>CLASSE/NÍVEL</b>	<b>DAS-301.10</b>
<b>CATEGORIA FUNCIONAL:</b> <b>ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS.202</b>	
<b>CLASSES/NÍVEIS:</b>	<b>DAS-202.5</b>
	<b>DAS-202.6</b>
	<b>DAS-202.7</b>
	<b>DAS-202.8</b>
	<b>DAS-202.9</b>

**DIREÇÃO SUPERIOR (DAS-201/DAS-301)**

Síntese das Atividades



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Atividades de planejamento, direção, supervisão, coordenação e controle dos órgãos de linha do Poder Executivo Municipal.

#### **Atribuições**

**NÍVEL- DAS 201.7 – Os ocupantes de cargos desta Classe têm por atribuição atividades de gestão, de programação, execução, controle, supervisão de coordenações municipais e equivalentes, vinculados à Secretarias Municipais, autarquias e fundações.**

**NÍVEL- DAS 201.8 – Os ocupantes de cargos desta Classe têm por atribuição atividades de gestão, de programação, execução, controle, supervisão de unidades de diretoria municipais e equivalentes, vinculados à Secretarias Municipais, autarquias, empresas públicas e fundações.**

**NÍVEL- DAS 201.9 – Os ocupantes de cargos desta Classe têm por atribuição atividades de gestão, de programação, execução, controle, supervisão de unidades de superintendências, vinculados à Secretarias Municipais e fundações.**

**NÍVEL-DAS-201.10 - Os ocupantes de cargos desta Classe têm por atribuição atividades de gestão, de programação, execução, controle, supervisão de Secretarias Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral do Município, Ouvidor-Geral, Controlador-Geral, Coordenadores Gerais de Programa, Presidentes e equivalentes, vinculados à Secretarias Municipais, autarquias, empresas públicas e fundações.**

**NÍVEL – DAS – 301.10 – Os ocupantes de cargos desta Classe têm por atribuição atividades de gestão, de programação, execução, controle, supervisão de Secretarias Executivas municipais, Subprefeituras e equivalentes, vinculados à Secretarias Municipais, autarquias, empresas públicas e fundações.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **Assessoramento de Nível Superior (DAS-202)**

##### **Síntese das Atividades**

Atividade de assessoramento no que concerne ao planejamento, orientação, coordenação e controle do mais alto nível de hierarquia administrativa dos órgãos da PMB.

##### **Atribuições**

**NÍVEL-DAS-202.5** - Os ocupantes dos cargos desta classe têm como atribuições atividades de assessoramento administrativo aos órgãos da Administração Municipal. Para este cargo é exigida formação de nível fundamental.

**NÍVEL-DAS-202.6** - Os ocupantes dos cargos desta classe têm como atribuição, atividades de assessoramento de nível técnico aos órgãos da Administração Municipal. Para este cargo é exigida formação de nível médio.

**NÍVEL -DAS-202.7** - Os ocupantes dos cargos desta classe têm como atribuição, atividades de assessoramento superior de nível técnico aos órgãos da Administração Municipal. Para este cargo é exigida formação de nível médio.

**NÍVEL – DAS 202.8** – Os ocupantes dos cargos desta Classe têm como atribuição atividades de assessoramento de alto nível ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou equivalentes no órgão de lotação. Para este cargo é exigida formação de nível superior.

**NÍVEL – DAS 202.9** – Os ocupantes dos cargos desta Classe têm como atribuição atividades de assessoramento de alto nível, assim como assessoramento de projetos estratégicos da Pasta, sendo diretamente submetidos ao Chefe do Poder Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

Cargos de Provimento em Comissão Criados

<b>CHEFIA</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>FUNÇÕES</b>	<b>QUANTIDADE</b>
DAS – 201.10	Chefe de Gabinete do Prefeito	1
	Controlador Geral do Município	1
	Coordenador Geral de Programa	2
	Presidente	4
	Ouvidor Geral do Município	1
	Procurador-Geral do Município	1
	Secretário Municipal	21
DAS - 201.9	Procurador-Chefe	5
	Superintendente	45
DAS – 201.8	Dieta	118
	Subprocurador Chefe	4
DAS – 201.7	Coordenador	203
<b>CHEFIA</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>FUNÇÕES</b>	<b>QUANTIDADE</b>
DAS - 301.10	Secretário Executivo	55
	Procurador-Geral Adjunto	2
	Subprefeito	3
<b>ASSESSORAMENTO</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>FUNÇÕES</b>	<b>QUANTIDADE</b>
DAS – 202.9	Assessor V	56



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DAS – 202.8	Assessor IV	284
DAS – 202.7	Assessor III	475
DAS – 202.6	Assessor II	645
DAS – 202.5	Assessor I	274

**ANEXO III**

Referência remuneratória

<b>DAS</b>	<b>Remuneração total</b>
DAS 201.10	R\$ 20.000
DAS 301.10	R\$ 15.199
DAS 201.9 e 202.9	R\$ 8.500
DAS 201.8 e 202.8	F \$ 6.500
DAS 201.7 e 202.7	F \$ 4.300
DAS 202.6	F \$ 2.500
DAS 202.5	R\$ 1.518